



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 153/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021

PROCESSO Nº 1260.01.0019282/2019-70

RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira

APROVADO EM 22.3.2021

Recredenciamento da entidade Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, mantenedora do Colégio Jesus Maria José, no município de Poços de Caldas.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº. 1476/2020, de 16 de dezembro de 2020, assinado pela Sra. Patrícia de Sá Freitas, Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais, foi encaminhado, à consideração deste Conselho, o processo acima referido.

Recebido, no dia imediato, foi remetido, à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, às Câmaras do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para exame e parecer.

Mérito

Versa a matéria sobre credenciamento da entidade Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Av. Vereador José Diniz, 288, Bairro de Santo Amaro, no município de São Paulo - SP, mantenedora do Colégio Jesus Maria José, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Rua Rio Grande do Sul, 1483, Centro, no município de Poços de Caldas.

A entidade foi credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, por intermédio da Portaria nº 670/2003, MG de 10 de junho de 2003, e recredenciada por duas vezes, pelo mesmo prazo, nos termos das Portarias SEE nº 923/2008, MG de 29 de outubro de 2008, e nº 654/2014, "MG" de 24 de abril de 2014.

O Colégio Jesus Maria e José, antiga Escola Normal Jesus Maria e José, de Poços de Caldas, obteve, por meio da Portaria Ministerial nº 136, de 11 de junho de 1942, nos termos do artigo 72 do Decreto lei nº 4.244, de 09 de abril de 1942, reconhecimento do curso ginásial então oferecido.

Possui, também, registro do curso Pré-Escolar, conforme dispõe a Portaria SEE nº 39, de 29 de abril de 1974, no livro 01, às fls. 25, sob o nº 75/DEP, em 14 de abril de 1975. Devido a seu histórico de formação no magistério de 1º grau, obteve autorização e, depois, reconhecimento do curso de Estudos Adicionais ao Magistério de Educação Pré-Escolar. O Ensino Fundamental e o Ensino Médio ministrados estão devidamente reconhecidos.

O pedido em tela, assinado, conjuntamente, em 22 de abril de 2019, pela Diretora Presidente da ARBJMJ, Sra. Marisete Silva de Lima, e pela Diretora do Colégio Jesus Maria e José, Sra. Anita Teresinha Grespan, deu entrada, na SRE de Poços de Caldas, no dia seguinte, em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo consignado na citada Portaria SEE nº 654/2014. Após longa tramitação, no Órgão Regional, recebeu a visita da inspeção escolar, em 23 de novembro de 2020.

Seguem-se, à petição inicial, as seguintes peças de instrução:

- exemplar, passado em cartório, do Estatuto da Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria e José, fundada na cidade e comarca de Franca, Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1926, registrada no Livro 1 do Registro de Pessoas Jurídicas, como pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter beneficente, assistencial e educacional; em 15 de setembro de 1942, transferiu seus registros para o 4º Ofício de Registro e Títulos e Documentos da cidade e Comarca de São Paulo, Capital, sob o nº 126, do Livro A nº 1;
- ata de reunião da Associação Religiosa Beneficente Jesus Maria José, realizada em 10 de janeiro de 2019, em São Paulo, para nomeação das diretoras das unidades mantidas e demais deliberações para as diretoras, conduzida pela Diretora Presidente da Associação, Sra. Marisete Silva de Lima; acompanha Portaria de Nomeação nº 02/2019, datada de 11 de janeiro de 2019, de nomeação da Sra. Anita Teresinha Grespan como Diretora da filial da Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José – Colégio Jesus Maria José, de Poços de Caldas;
- atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos mantidos e de credenciamento/recredenciamento da entidade mantenedora;
- atestado de idoneidade financeira emitido, em 18 de abril de 2019, pela Caixa Econômica Federal, Agência Sul das Gerais, representada pelo gerente da agência, de que a pessoa jurídica é cliente daquela instituição financeira, não apresentando, até aquela data, qualquer restrição de natureza cadastral que a desabone.

Do relatório, resultante da visita procedida in loco, elaborado pelos inspetores escolares Manuel Gilberto Peres e Mauro Nascimento, asseverado pela Superintendente do Órgão Regional de Ensino, Noêmia de Lourdes Furtado, extraem-se dados e informações que asseguram a estabilidade funcional da pessoa jurídica.

Segundo os inspetores, conforme documentos apresentados, a entidade encontra-se em dia com as obrigações trabalhistas, as contribuições previdenciárias e o FGTS. Ademais, a rede física apresenta condições favoráveis ao funcionamento das atividades escolares; a diretora, a secretária e os professores encontram-se devidamente habilitados ou autorizados para o exercício de suas funções; a escrituração escolar assegura a identidade, a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar; o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógicas, os Calendários Escolares e os Planos Curriculares encontram-se devidamente homologados, registrados e arquivados.

Conclusão

Pelo exposto e considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, mantenedora do Colégio Jesus Maria José, no município de Poços de Caldas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24 de abril de 2019.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

Lina Kátia Mesquita de Oliveira - Relatora

Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 30/03/2021, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27184020** e o código CRC **DF1D1D28**.

Referência: Processo nº 1260.01.0019282/2019-70

SEI nº 27184020